

Programa do Concurso

“Aquisição de serviços para o sistema de gestão de Resíduos Urbanos do Município de Montemor-o- Velho (janeiro a maio de 2023)”

Concurso Público, sem publicidade internacional
(alínea b) do n.º 1 do art. 20.º do CCP)

novembro de 2022

1. Identificação do Procedimento

O Programa do Concurso diz respeito ao Concurso Público, sem publicidade internacional, para “Aquisição de serviços para o sistema de gestão de Resíduos Urbanos do Município de Montemor-o-Velho (janeiro a maio de 2023)”.

2. Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, sita na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, Telefone 239687300, Fax 239687318, e-mail: geral@cm-montemorvelho.pt.

3. Órgão competente para decisão de contratar

3.1. O Órgão competente para a decisão de contratar é o Sr. Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo de competência delegada pela Câmara Municipal, em reunião extraordinária de 20 de outubro de 2021, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de dezembro e em articulação com o previsto no n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

3.2. A decisão de contratar foi proferida, por despacho datado de 21/11/2022.

4. Tipo de Procedimento

Concurso Público, sem publicidade internacional, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º, conjugado com o disposto nos artigos 130.º e seguintes do CCP.

5. Preço base

5.1 Em conformidade com o disposto no Caderno de Encargos o preço base é de **202.000,00 € (duzentos e dois mil euros)**, não incluindo o Imposto sobre o Valor Acrescentado, sendo o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto conforme disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP.

5.2 Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do CCP, o preço base estipulado para o presente procedimento resulta da avaliação dos custos médios unitários resultantes de procedimentos para prestações do mesmo tipo a que o município já recorreu para contratações anteriores.

5.3 Será observado o disposto na alínea *d)* do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, conjugado com o disposto no ponto 20.3 e 20.4 do presente Programa do Concurso.

5.4 Por referência ao preço base fixado no Caderno de Encargos, é considerado anormalmente baixo o desvio de 5%, abaixo do valor base do procedimento.

5.5 O preço base foi determinado tendo por referência a recomendação de boas práticas 01/2022-CCP do IMPIC (Instituto de Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção) que desde o início da crise pandémica provocada pelo vírus Sars-Cov-2, tem-se verificado um aumento sustentado dos preços na sua generalidade, o qual tem sido exacerbado pela crise energética e recentemente pela Guerra na Ucrânia, situações que têm levado a impactos económicos significativos, cuja retoma à normalidade é neste momento imprevisível. Pelo que, face à atual instabilidade dos mercados resultante da conjuntura global instalada, à elevada inflação que se verifica atualmente e aos valores base de anteriores procedimentos para o mesmo fim, considera-se que não há exequibilidade na execução das prestações objeto do presente procedimento por um preço que apresente um desvio de 5%, abaixo do valor base do procedimento.

6. Adjudicações por lotes

A presente aquisição de serviços compreende o sistema de gestão de resíduos urbanos no Concelho de Montemor-o-Velho, com operações complementares, considerando-se que um único contrato revela mais eficiência técnica e funcional para a entidade adjudicante, motivo pelo qual não está previsto a adjudicação por lotes.

7. Consulta e fornecimento das peças do procedimento

7.1 As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov, acessível através do endereço <https://acingov.pt>, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 133.º do CCP.

7.2 O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta e *download* das peças do procedimento.

7.3 As peças do procedimento estão, ainda, disponíveis para consulta na Unidade de Ambiente, Limpeza Urbana e Saúde Animal do Município de Montemor-o-Velho, sita na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, onde podem ser consultadas nos dias úteis e no seguinte horário: 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00.

7.4 Nos termos da al. c) do n.º 1 do artigo 40.º do CCP, o processo é constituído pelas seguintes peças do procedimento:

- a) Anúncio;
- b) Programa do procedimento;
- c) Caderno de encargos e respetivos anexos.

8. Órgão competente para prestar esclarecimentos

8.1 O órgão competente para prestar esclarecimentos, nos termos do artigo 50.º do CCP, é o Júri do procedimento.

8.2 O júri é composto por três elementos efetivos, um dos quais é Presidente, e dois suplentes.

9. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

9.1 Dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados, podem solicitar os esclarecimentos de quaisquer dúvidas surgidas na compreensão e interpretação das peças do procedimento, e no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos, por si detetados.

9.2 Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão analisados pelo júri do concurso para o efeito indicado no programa do procedimento, por escrito, até ao termo do segundo terço, do prazo fixado para a apresentação das propostas prestados.

9.3 O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões das peças do procedimento, por escrito, até ao termo do segundo terço, do prazo fixado para a apresentação das propostas prestados.

9.4 Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5 do artigo 50.º do CCP (9.2 e 9.3), ou até ao final do prazo de entrega das propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

9.5 Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham adquirido imediatamente notificados deste facto.

9.6 Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

10. Modo de apresentação das propostas

10.1. **Todos os documentos** exigidos no presente programa de concurso, devem ser submetidos na plataforma com assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, não sendo aceite assinatura eletrónica apenas do ficheiro contendo a totalidade dos documentos.

10.2. Se o certificado digital não permitir relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá submeter-se um documento eletrónico oficial e com indicação do poder de assinatura e a assinatura do utilizador, nos termos do n.º 7, do artigo 54.º do referido diploma legal.

10.3. Em complemento do disposto no ponto 10.1, todos os documentos submetidos na plataforma eletrónica pelos concorrentes deverão ser assinados, individualmente, com recurso a assinatura eletrónica qualificada nos termos do art. 54.º da lei n.º 96/2015, de 17 de agosto. De acordo com o art. 68.º da mesma lei, os mesmos deverão ser assinados antes do respetivo carregamento na plataforma eletrónica acinGov.

11. Local e prazo para apresentação da proposta

11.1. As propostas serão apresentadas na plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>, até às **23H59 do 10.º dia** após a publicação do anúncio do concurso no Diário da República Eletrónico.

11.2. A data limite fixada no número anterior pode ser prorrogada por prazo adequado nos termos do artigo 64.º do CCP.

12. Documentos que constituem a proposta

12.1. A proposta deve ser constituída, sob pena de exclusão, pelos seguintes elementos:

a) **Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos**, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I ao presente programa e assinada pelo concorrente ou representante que tenha poderes para o obrigar.

Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;

b) Documento **“Preço”**, enquanto **atributo** da proposta (para efeitos da al. b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP), no qual estejam discriminados os seguintes itens:

- i. O preço total global, arredondado à segunda casa decimal, sem IVA;
- ii. Taxa de IVA aplicável;

- iii. Lista de preços unitários, sem IVA, arredondados à segunda casa decimal, de acordo com o mapa de quantidades anexo ao Caderno de Encargos.
- c) Documentos referentes aos restantes **atributos** da proposta para efeitos da al. b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, no qual estejam discriminados designadamente os seguintes itens:
- i. Documento com a “**Memória Descritiva e Justificativa**”: Descrição do modo de execução e planificação dos trabalhos a realizar e descrição das tarefas e dos meios (humanos e mecânicos) afetos diretamente à prestação de serviços, preferencialmente com 10 folhas mais anexos;
 - ii. Documento com o “**Plano de Trabalhos**”: metodologia e programa/cronograma de trabalhos, preferencialmente com 10 folhas mais anexos;
 - iii. Documento com o “**Meios Humanos e Meios Mecânicos**”: Descrição dos meios mecânicos e meios humanos envolvidos na prestação de serviços, graus de afetação, diversidade e compatibilidade com o plano de trabalhos preferencialmente com 10 folhas mais anexos;
 - iv. Documento com as “**Idade média das viaturas a afetar ao serviço**”, composto por descrição e imagem das viaturas a afetar ao contrato, incluindo a idade das mesmas, preferencialmente com 10 folhas mais anexos.
- d) Documentos referentes aos **termos e condições** da proposta para efeitos da al. c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, designadamente fotocópia do **documento único de cada uma das viaturas** a afetar à execução do contrato. No caso do concorrente se propor a adquirir viaturas novas deve ser apresentado declaração de compromisso com indicação do número e da data que estarão operacionais para a presente prestação de serviços.
- 12.2. Integram, também, a proposta quaisquer outros documentos que os concorrentes apresentem por os considerarem indispensáveis, que contenham a indicação de aspetos ou fatores que do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta, relativamente à aquisição de serviços que se propõe prestar, designadamente *portfolio* de contratos públicos semelhantes, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP;
- 12.3. Indicação do código de acesso para consulta eletrónica da Certidão da Conservatória do Registo Comercial (Certidão Permanente) ou apresentação da mesma, atualizada e em vigor, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º, e do n.º 5 do artigo 3.º, ambos da Portaria 372/2017, de 14 de dezembro.
- 12.4. Os documentos que constituem as propostas deverão estar em formato PDF ou compatíveis.
- 12.5. Na proposta, os concorrentes podem especificar aspetos que considerem relevantes para a apreciação da mesma.
- 12.6. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e por extenso, não incluindo o IVA.

12.7. Em caso de divergência, os preços indicados por extenso prevalecem sobre os indicados em algarismos.

12.8. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

13. Idioma

Os documentos que constituem a proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa.

14. Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes para efeitos do disposto no artigo 59.º e al j) do n.º 1 do artigo 132.º, ambos do CCP.

15. Concorrentes

15.1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no concurso de formação de um contrato mediante a apresentação de uma proposta.

15.2. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

15.3. Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos dos artigos 52.º e 53.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.

15.4. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

15.5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, em consórcio externo em regime de responsabilidade solidária.

15.6. As empresas que se apresentem a concurso em conjunto instruirão a sua proposta com um acordo-promessa de se constituírem, em caso de adjudicação, em consórcio externo de responsabilidade solidária, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, com sede em Portugal.

15.7. Qualquer alteração na composição da associação de empresas terá que ser autorizada pela entidade adjudicante, sob pena de exclusão do concurso, mediante solicitação escrita, assinada por todas as empresas constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.

15.8. Se algum, ou alguns, dos elementos da associação deixar de fazer parte dela, a sua quota de responsabilidade transitará na íntegra para os restantes elementos se prejuízo de a entidade

adjudicante, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.

15.9. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, que será o único interlocutor com a entidade adjudicante, devendo-lhe ser conferidos, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14.º, n.º 1, alíneas a), b), d) e e) do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

15.10. A falência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social de qualquer das empresas constituintes da associação acarreta a imediata exclusão da associação do concurso, seja qual for a fase em que este se encontre, sem prejuízo da responsabilidade solidária das restantes empresas constituintes da associação relativa aos prejuízos causados à entidade adjudicante, pela exclusão.

16. Impedimentos

16.1. Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades (singulares ou coletivas) que se encontrem impedidas pelas situações previstas no artigo 55.º do CCP, sem prejuízo do disposto no artigo 55.º-A, do mesmo diploma legal.

16.2. O adjudicatário obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para a entidade adjudicante ou para os seus direitos e interesses.

17. Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias, contados do termo do prazo fixado para apresentação das mesmas.

18. Critério de adjudicação

18.1. O critério de adjudicação das propostas é o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade Multifator, no estrito respeito pelo estabelecido na alínea a) do n.º1 do artigo 74.º do CCP.

18.2. As propostas dos concorrentes serão apreciadas, analisadas e avaliadas e, subsequentemente, hierarquizadas por ordem decrescente de classificação obtida, em função dos seguintes factores e ponderação:

Fatores	Ponderação
P: Preço da proposta	40%
M: Mérito da proposta	60%

Total	100%
-------	------

A proposta economicamente mais vantajosa corresponderá à que obtiver a melhor pontuação final (PF), arredondada às centésimas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PF = 0,40 \times P + 0,60 \times M$$

Em que:

PF: pontuação final atribuída ao concorrente

P: pontuação atribuída ao preço proposto

M: pontuação atribuída ao mérito da proposta

Factor “Preço da proposta” (P): a valorização desse fator é feita tendo como referência o preço base fixado para o concurso, através da seguinte fórmula:

$$P = 100 \times [(PB - Pp) / (Pp)]$$

Em que:

PB: Preço base do concurso

Pp: Preço da proposta do concorrente

Factor “Mérito da proposta” (M): a valorização deste fator é obtida através de subfactores de ordem técnica e de acordo com a seguinte expressão:

$$M = 0,25 \times A + 0,10 \times B1 + 0,10 \times B2 + 0,05 \times B3 + 0,15 \times C + 0,35 \times D$$

Em que os subfactores se apresentam da seguinte ponderação:

Subfactores		Ponderação	
A: Memória Descritiva e Justificativa		25%	25%
B: Plano de Trabalhos	B1: Recolha de RSU em todos os contentores de proximidade existentes no concelho de Montemor-o-Velho	10%	25%
	B2: Lavagem de contentores	10%	
	B3: Restantes tarefas	5%	
C: Meios Humanos e Meios Mecânicos		15%	15%
D: Idade média das viaturas a afetar ao serviço		35%	35%
Total		100%	100%

A valorização dos subfactores será feita da seguinte forma:

A. Subfactor “Memória Descritiva e Justificativa”

Avaliação da estrutura do documento, da clareza, do grau de pormenorização e da articulação dos diversos trabalhos previstos no Caderno de Encargos com o Plano de Trabalhos, relativamente à descrição do modo da sua execução, da metodologia a adotar, da descrição dos meios humanos e mecânicos envolvidos, bem como a concordância com a justificativa do preço proposto.

A memória descritiva deve explicitar a execução dos trabalhos e será avaliada segundo os seguintes critérios e pontuação:

A. <u>Memória Descritiva e Justificativa</u>	Pontuação
Memória Descritiva e Justificativa excelente e de especificação pormenorizada acima do exigido no caderno de encargos, demonstrando com clareza e objetividade as vantagens técnicas e ou ambientais nas opções tomadas na planificação dos trabalhos, meios humanos e mecânicos envolvidos, bem como na utilização dos produtos necessários à execução das tarefas.	10
Memória Descritiva e Justificativa boa e de especificação pormenorizada de acordo com o exigido no caderno de encargos, demonstrando as vantagens técnicas e ou ambientais nas opções tomadas na planificação dos trabalhos, meios humanos e meios mecânicos envolvidos, bem como na utilização dos produtos necessários à execução das tarefas.	8
Memória Descritiva e Justificativa suficiente, apresentando algumas deficiências de pormenorização de acordo com o exigido no caderno de encargos, sem demonstração clara das vantagens técnicas e ou ambientais nas opções tomadas na planificação dos trabalhos, meios humanos e meios mecânicos envolvidos, bem como na utilização dos produtos necessários à execução das tarefas.	5
Memória Descritiva e Justificativa insuficiente, apresentando graves deficiências de pormenorização de acordo com o exigido no caderno de encargos, sem demonstração clara das vantagens técnicas e ou ambientais das opções tomadas na planificação dos trabalhos, meios humanos e meios mecânicos envolvidos, bem como na utilização dos produtos necessários à execução das tarefas.	2

B. Subfactor “Plano de trabalhos”

Avaliação da estrutura do documento, da clareza, do grau de pormenorização e calendarização dos diversos trabalhos previstos no caderno de encargos.

O Programa de trabalhos deve esclarecer a forma como as tarefas serão desenvolvidas, horários, equipas e sua coordenação, e os meios utilizados para o efeito, sendo avaliado segundo os seguintes critérios e pontuação:

B. <u>Plano de Trabalhos</u>	Pontuação
-------------------------------------	------------------

B1. Recolha de RSU em todos os contentores de proximidade existentes no concelho de Montemor-o-Velho	Programa de trabalhos excelente e de especificação pormenorizada, acima do exigido no caderno de encargos, com elevado detalhe ao nível da organização, da calendarização, de todas as tarefas a realizar e dos meios humanos e mecânicos afetos à realização dos serviços.	10
	Programa de trabalhos bom e de especificação pormenorizada, de acordo com o exigido no caderno de encargos, com elevado detalhe ao nível da organização, da calendarização, das tarefas a realizar e dos meios humanos e mecânicos afetos à realização dos serviços.	8
	Programa de trabalhos suficiente apresentando deficiências de pormenorização, de acordo com o exigido no caderno de encargos ao nível da organização, da calendarização, das tarefas a realizar e dos meios humanos e mecânicos afetos à realização dos serviços.	5
	Programa de trabalhos insuficiente apresentando graves deficiências de pormenorização, face ao exigido no caderno de encargos ao nível da organização, da calendarização, das tarefas a realizar e dos meios humanos e mecânicos afetos à realização dos serviços.	2

B. Plano de Trabalhos		Pontuação
B2. Lavagem de contentores	Programa de trabalhos excelente e de especificação pormenorizada, acima do exigido no caderno de encargos, com elevado detalhe ao nível da organização, da calendarização, de todas as tarefas a realizar e dos meios humanos e mecânicos afetos à realização dos serviços.	10
	Programa de trabalhos bom e de especificação pormenorizada, de acordo com o exigido no caderno de encargos, com elevado detalhe ao nível da organização, da calendarização, das tarefas a realizar e dos meios humanos e mecânicos afetos à realização dos serviços.	8
	Programa de trabalhos suficiente apresentando deficiências de pormenorização, de acordo com o exigido no caderno de encargos, ao nível da organização, da calendarização, das tarefas a realizar e dos meios humanos e mecânicos afetos à realização dos serviços.	5
	Programa de trabalhos insuficiente apresentando graves deficiências de pormenorização, face ao exigido no caderno de encargos, ao nível da organização, da calendarização, das tarefas a realizar e dos meios humanos e mecânicos afetos à realização dos serviços.	2

B. Plano de trabalhos		Pontuação
B3. Restantes tarefas	Programa de trabalhos excelente e de especificação pormenorizada, acima do exigido no caderno de encargos, com elevado detalhe ao nível da organização, da calendarização, de todas as tarefas a realizar e dos meios humanos e mecânicos afetos à realização dos serviços.	10
	Programa de trabalhos bom e de especificação pormenorizada, de acordo com o exigido no caderno de encargos, com elevado detalhe ao nível da organização, da calendarização, das tarefas a realizar e dos meios humanos e mecânicos afetos à realização dos serviços.	8
	Programa de trabalhos suficiente apresentando deficiências de pormenorização, de acordo com o exigido no caderno de encargos, ao nível da organização, da calendarização, das tarefas a realizar e dos meios humanos e mecânicos afetos à realização dos serviços.	5
	Programa de trabalhos insuficiente apresentando graves deficiências de pormenorização, face ao exigido no caderno de encargos, ao nível da organização, da calendarização, das tarefas a realizar e dos meios humanos e mecânicos afetos à realização dos serviços.	2

C. Subfactor “Meios Humanos e Meios Mecânicos”

Avaliação da distribuição dos meios mecânicos e meios humanos envolvidos na prestação de serviços, graus de afetação, e compatibilidade com o plano de trabalhos e meios humanos, de modo a cumprir rigorosamente o previsto no caderno de encargos.

Este subfactor será avaliado segundo os seguintes critérios e pontuação:

C. Meios Humanos e Meios Mecânicos	Pontuação
Meios a afetar descritos com muito pormenor, mostrando excelente consistência e adequação aos objetivos pretendidos, revelando elevado nível de desempenho ambiental no que diz respeito aos meios mecânicos. Excelente afetação de meios a utilizar, perfeitamente compatível com o plano de trabalhos apresentado.	10
Meios a afetar bem descritos e adequados aos objetivos pretendidos, revelando bom nível de desempenho ambiental no que diz respeito aos meios mecânicos. Boa afetação e diversidade de meios a utilizar, sendo compatível com o plano de trabalhos apresentado.	8
Meios a afetar descritos de forma razoável, evidenciando adequação suficiente aos objetivos pretendidos, revelando suficiente nível de desempenho ambiental no que diz respeito aos meios mecânicos. Suficiente afetação e diversidade de	5

meios a utilizar, apresentando eventualmente pequenas incompatibilidades com o plano de trabalhos apresentado.	
Descrição dos meios a afetar não satisfatória, com lacunas ou inadequação aos objetivos pretendidos relevantes, com insuficiente nível de desempenho ambiental. Frac/Insuficiente afetação de meios a utilizar, apresentando eventualmente manifestas incompatibilidades com o plano de trabalhos apresentado.	2

D. Subfactor “Idade média das viaturas a afetar ao serviço”

Este factor é obtido pela soma das idades, em meses, de todas as viaturas referidas na proposta, a dividir pelo número de viaturas, sendo pontuada da seguinte forma:

D. Idade média das viaturas a afetar ao serviço	Pontuação
$0 < F \leq 24$ meses	10
$24 < F \leq 48$ meses	8
$48 < F \leq 72$ meses	5
$F > 72$ meses	2

18.3 Nota importante: deve ser apresentada fotocópia do documento único de cada uma das viaturas.

18.4 Serão excluídas as propostas que apresentem viaturas com idade superior a 96 meses.

18.5 Em caso de empate, a prestação de serviços será adjudicada ao concorrente que melhor pontuação tiver tido no factor preço.

18.6 Em caso de persistência do empate, a prestação de serviços será adjudicada ao concorrente que tenha obtido melhor pontuação no subfactor **Idade média das viaturas a afetar ao serviço**.

19. Esclarecimentos e suprimientos das propostas

19.1. O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeitos de análise e avaliação das mesmas, nos termos constantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo 72.º do CCP.

19.2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou complementem os respectivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

19.3. Os esclarecimentos referidos no número anterior devem ser disponibilizados pela entidade adjudicante, devendo todos os concorrentes serem imediatamente notificados desse facto.

19.4. O júri deve solicitar aos concorrentes, que no prazo máximo de 2 dias, procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, e desde que tal suprimento não afete a concorrência e a igualdade de tratamento.

19.5. Os termos do suprimento das irregularidades das propostas são disponibilizados pela entidade adjudicante na plataforma eletrónica, devendo todos os concorrentes serem imediatamente notificados desse facto.

20. Relatório preliminar

20.1. Após análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação constante do ponto 18 deste Programa, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das propostas, bem como a exclusão das propostas cuja análise revele alguma, ou algumas, das situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

20.2. Designadamente, para efeitos da al. o) do n.º 2 do artigo 146.º e da al. f) do n.º 2 do artigo 70.º, ambos do CCP, são excluídas as propostas que impliquem a violação do disposto no artigo 11.º do Código das Sociedades Comerciais.

20.3. Nos termos do disposto na alínea d) no n.º 2 do artigo 70.º do CCP, são excluídas as propostas cuja análise revele que preço contratual seria superior ao preço base, sem prejuízo do disposto no n.º 6.

20.4. Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo referido no ponto anterior, no caso de concurso público em que todas as propostas tenham sido excluídas, o órgão competente para a decisão de contratar **pode, excecionalmente e por motivos de interesse público devidamente fundamentados**, adjudicar aquela que, de entre as propostas que apenas tenham sido excluídas com fundamento na alínea d) n.º 2 e cujo preço não exceda em mais de 20% o montante do preço base, seja ordenada em primeiro lugar, de acordo com o critério de adjudicação, desde que:

- a) Além da possibilidade conferida pelo presente ponto no programa do procedimento conjugada com o ponto 18 em que a modalidade do critério de adjudicação é a referida na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP;
- b) O preço da proposta a adjudicar respeite os limites previstos no n.º 4 do artigo 47.º, do CCP,
- c) A decisão de autorização da despesa já habilite ou seja revista no sentido de habilitar a adjudicação por esse preço.

21. Audiência prévia

21.1. Conforme dispõe o artigo 147.º do CCP, elaborado o relatório preliminar referido no artigo 146.º do CCP, o júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes o prazo de cinco dias, para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

21.2. Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes têm acesso às informações e comunicações escritas de qualquer natureza que estes tenham prestado, bem como as propostas apresentadas.

21.3. Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o júri pondera as observações formuladas e elabora o relatório final, que submete à apreciação e decisão da entidade adjudicante.

22. Relatório final

22.1. Cumprido o disposto no ponto anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

22.2. No caso previsto na parte final do ponto 22.1, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos do ponto 21 do presente Programa, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.

22.3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.

22.4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final, nomeadamente para efeitos de adjudicação.

23. Notificação da decisão de adjudicação, documentos de habilitação

23.1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final e minuta do contrato, ao abrigo do disposto no artigo 77.º do CCP.

23.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:

- i. No prazo de 5 (cinco) dias confirmar, se for o caso, os compromissos referidos na al. c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

ii. Se pronunciar sobre a minuta do contrato no prazo de 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação, findo o qual, se não o fizer se considerará aceite, ao abrigo do disposto no artigo 101.º do CCP.

iii. Apresentar, no prazo de 5 dias, os seguintes **documentos de habilitação** conforme o disposto no artigo 81.º do CCP:

- Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente programa;
- Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- Certidão permanente da empresa;
- Documentos de identificação do(s) outorgante(s) do contrato.
- Documento comprovativo de registo no RCBE- Registo Central do Beneficiário Ativo

23.3. Os documentos são redigidos em língua portuguesa, salvo quando, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, caso em que são acompanhados de tradução devidamente legalizada que prevalece sobre os originais, e apresentados no endereço, salvo se disponíveis na Internet, caso em que pode, em substituição, indicar-se o endereço do sítio onde podem ser consultados e a informação necessária à consulta, desde que o sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

23.4. Os documentos de habilitação serão apresentados pelo adjudicatário diretamente na plataforma eletrónica de contratação pública no endereço eletrónico <https://www.acingov.pt>.

23.5. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário, formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período de 2 (dois) dias.

23.6. No caso de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados, o adjudicatário deverá proceder à supressão dessas irregularidades, no prazo de 2 (dois) dias, de acordo com o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

24. Prazo para a apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário

O prazo para apresentação dos documentos de habilitação previstos no artigo 81.º, do CCP, é de 5 (cinco) dias, contados da notificação da decisão de adjudicação.

25. Local da prestação de serviços

Os serviços serão prestados na área do concelho de Montemor-o-Velho.

26. Minuta do contrato

O adjudicatário fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, findo a qual, se não o fizer se considerará aceite, conforme já referido no ponto 23 deste programa de procedimento.

27. Outorga do contrato

27.1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a. Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, nos termos do artigo 104.º do CCP;
- b. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos nos termos do CCP;
- c. Confirmados os compromissos referidos na al. c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.

27.2. Nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 104.º do CCP o prazo de 10 dias previsto na alínea a) do número anterior não é aplicável quando o anúncio não tenha sido publicado no Jornal Oficial da União Europeia e quando tenha sido apresentado uma única proposta (alínea d) do n.º 2 do artigo 104.º do CCP.

28. Celebração do contrato

É obrigatória a redução do contrato a escrito nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP.

29. Gestor do Contrato

Sem prejuízo da sua obrigação previsão no contrato e também no Caderno de Encargos, para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º e artigo 290.º-A do CCP, a fase de execução do contrato será acompanhada por **um ou mais gestores do contrato**.

30. Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto nas peças do procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Montemor-o-Velho, novembro de 2022

Presidente da Câmara Municipal,

Emílio Augusto Ferreira Torrão

ANEXO I**Anexo I do CCP****Modelo de Declaração****a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º**

1- ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento ...(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4- Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55.º do referido Código.

7- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local), ... (data), ... [assinatura (4)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b),

c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II**Anexo II do CCP.º****Modelo de Declaração****a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º**

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento para “Aquisição de serviços para o sistema de gestão de Resíduos Urbanos do Município de Montemor-o-Velho (janeiro a maio de 2023)” declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sitio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local), ... (data), ... [assinatura (5)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”.

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

